

004/92

4.92

Ives Gandra da Silva Martins

OS RISCOS PARA A ECONOMIA EM 92

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Professor Titular de Direito
Constitucional e Econômico da
Universidade Mackenzie, Presidente
do Conselho Superior de Estudos
Jurídicos da Federação do Comércio
do Estado de São Paulo e Membro da
Academia Paulista de Letras.

Em momento de recessão acentuada e ascendente inflação, o aumento da carga tributária, sobre gerar aumento de custos para aqueles que produzem e pagam tributos, desorganiza ainda mais a economia, dificultando a retomada do desenvolvimento, quando não termina por induzir mais recessão (a sociedade fica mais pobre ao transferir recursos para o Estado que os desperdiça) e mais inflação (o aumento é repassado para os preços). É que a inflação decorrente, que cresce com a diminuição de mercados, não se combate com aumento da carga tributária, mas com sua diminuição, como, aliás, pretende fazer BUSH, em face da recessão americana.

Tais considerações que, há pelo menos 20 anos, venho apresentando - a primeira vez que tratei do tema foi no livro "Desenvolvimento Econômico e Segurança Nacional - Teoria do limite Crítico - Ed. Bushatsky 1971 com prefácio de Roberto de Oliveira Campos" -, não podem deixar de ser, novamente,

NA20-OPCAO - 23.01.92


.2.

reexaminadas, perante a série de brutais equívocos que poderão, não obstante o esforço do Ministro Marcílio Marques Moreira, inviabilizar o ano de 1992.

Clóvis Rossi, outro dia espantou-se, ao saber que, após ter trabalhado oito anos, receberia apenas dois salários mínimos do FGTS, partindo agora, estomagado com o nível de insensibilidade política e incompetência governamental para representar a Folha na Europa. É que com todas as manipulações de índices de correção monetária dos diversos planos de "desestabilização da economia" os trabalhadores brasileiros foram "roubados" em seu pecúlio.

Uso a expressão "roubo" e não furto, apropriação indébita ou estelionato, porque em tais figuras penais ou não há violência ou, a boa fé do possuidor é utilizada para obtenção do fim delituoso. No roubo, não. A violência é que o caracteriza. E todos os planos de estabilização - impostos sem discussão com o povo - exteriorizaram o uso da "violência imperial" dos governantes para ficar com parcela do pecúlio de cada trabalhador, colocada no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Só a Ministra Zélia, com o índice de um único mês (março) e com a "violência" do Plano Brasil Novo, levou metade de todo o dinheiro de todos os trabalhadores brasileiros depositados no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.



.3.

A meu ver o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço não pertence ao Governo ---seu mero administrador--, mas aos trabalhadores que são os titulares dos recursos lá depositados pela empresas. Estas quando pagam suas contribuições a favor dos trabalhadores, fazem-no em moeda real, muito embora, pelas manipulações governamentais, os trabalhadores, quando recebem seus direitos recebem-nos em moeda diluída pelo Estado.

Em outras palavras, graças ao Fundo de Garantia, os governos incompetentes são sustentados pelo dinheiro dos trabalhadores, ficando - sempre que não conseguem reduzir suas despesas ou as fazem de forma perdulária - com parcela substancial deste dinheiro, pelo "baixo golpe" da distorção dos índices.

Espanto-me pelo fato de até agora não ter sido iniciado um movimento nacional dirigido pelas grandes lideranças sindicais para dizer um "basta" a tanto cinismo oficial.

O certo, todavia, é que, graças às políticas de "desestabilização" da economia de todos os planos heterodoxos passados, o trabalhador ficou mais pobre e o aposentado proibido de viver tendo o Estado brasileiro crescido mais do que a sociedade. Repito, uma vez mais. Com seus quase 5.000 Municípios, 26 Estados e o peso ciclópico da União, a Federação brasileira não cabe dentro do PIB Nacional. A sociedade exaurida não tem mais como sustentar, Estados que só existem por força da transferência de recursos de outras regiões do país, Municípios que nascem do interesse político e de uma estrutura estatal que cria



.4.

permanente "deficit" público, não por força de serviços - nunca prestados com eficiência à comunidade - mas por desperdícios, escândalos, conchavos políticos e interesses inconfessáveis. Estados e Municípios sustentados por outros entes federativos deveriam ser territórios federais ou agregados de Municípios maiores. Seu custo político atual descompassa a Nação.

O Brasil, de rigor, apenas sairá da crise em que se encontra quando a Federação brasileira diminuir de tamanho e a sociedade crescer, não vendo como, a volúpia fiscal de aumento de tributos, em todas as esferas de Governo (União, Estados e Municípios), possa reverter esta situação, visto que o Estado fica maior e a sociedade menor.

E é aqui que paro para uma pequena reflexão, sobre o efeito de confisco, na conjuntura atual.

Sabidamente, a constituinte colocou, no inciso 4º do artigo 150 da "lei magna", a seguinte vedação absoluta:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

Realizei o XIV Simpósio Nacional de Direito Tributário a fim de estudar uma conceituação jurídica para o confisco, tendo sido aberto pelo Ministro José Carlos Moreira Alves, único brasileiro a exercer a Presidência da República, do Supremo Tribunal Federal, da Câmara dos Deputados e Senado e da Assembléia Nacional Constituinte, ocupando a chefia dos 4 poderes identificáveis em uma democracia (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Poder Constituinte). Todos os autores do Caderno nº 14 de Pesquisas Tributárias, debruçaram-se sobre a questão, decidido o plenário com mais de 200 tributaristas de 15 Estados do país, em resposta à quarta questão, decidido o seguinte:

"4) Que espécies (ou subespécies) tributárias podem ensejar o efeito de confisco vedado pelo art. 150, V, da CF?


Respostas:

Todos os tributos podem ensejar efeito de confisco, desde que ultrapassados os limites da razoabilidade, sendo, pois, inconstitucionais.

(APROVADO POR MAIORIA)

(Caderno de Pesquisas Tributárias nº 15 - Ed. C.E.E.U. - Resenha Tributária, 1990)


Ora, por tal exegese do texto supremo, a idéia que permanece é a de que o confisco pode decorrer do excesso da carga tributária incidente sobre o contribuinte sem capacidade econômica para suportá-la.



Admita-se, por exemplo, uma empresa que, por força da política de juros elevados, de apropriação de seu patrimônio mobiliário pelo Governo, de congelamento de preços, de perda de recursos para investimentos nos últimos anos decorrentes das manipulações governamentais, esteja apresentando prejuízos sucessivos em seus balanços e não tenha condições de pagar mais tributos, que não sairão de suas operações, mas de seu patrimônio corroído pelos fracassos dos planos do Governo. Tal empresa deverá examinar, com seus advogados, se a política tributária não estaria gerando - no novo aumento da carga fiscal o efeito de confisco vedado pela Constituição. Se resta evidenciado que a referida elevação estaria inviabilizando sua existência, levando-a à falência ou concordata, o caminho a seguir será provocar o Poder Judiciário para, reconhecendo a ocorrência do efeito de confisco, impedir o fechamento da empresa e o desemprego gerado por essa medida, pela decretação da ilegitimidade da carga tributária acima do nível possível para o setor.

A tese jurídica é polêmica, mas tem sido uma constante no país o aumento da inadimplência fiscal - não sonegação - , isto é do número dos que declaram, mas não pagam tributos, em virtude da crise. E tal matéria merece reflexão.

Propor ao Poder Judiciário tal questão poderá ser salutar, não só por permitir que esse Poder oferte uma interpretação definitiva do dispositivo constitucional - , porém, mais do que isto - que impeça os Governos de combater a inflação pela solução fácil e ineficaz do aumento da receita,



.7.

obrigando-os a adotar a solução difícil, porém mais eficaz do corte de despesas.

Cada vez mais me convenço de que a medida em que os cidadãos tomarem conhecimento de seus direitos e passarem a exercê-los, os Governos se tornarão disciplinados e começarão a servir mais a sociedade do que dela se servirem.

Se a inadimplência fiscal crescer, por força da rolagem da dívida dos Estados, da errônea política de reduzir o tamanho da sociedade e não o do Estado, a elevação da carga tributária poderá estar gerando o efeito da curva de LAFER, isto é, quanto maior a carga, menor a arrecadação.

Que todos meditem sobre o tema para que o consenso desejado pelo presidente não se faça sobre ilusões, mas sobre a crua realidade em que vivemos.

